



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Licitação - CDL

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA THALES DIS BRASIL CARTÕES E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

Objeto: Pregão eletrônico é a aquisição, sob demanda, de 912.000 *Licenças de Software Perpétua do Sistema Automatizado de Biometria – AFIS* com software da solução, instalação, manutenção, atualização e suporte técnico e também a manutenção de toda base, que hoje é composta por, no mínimo, 23.273.327 licenças DERMALOG em produção, se necessário, com migração de toda a base de dados já existente, adequando-as para a nova tecnologia. A contratação se dará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do Termo de Referência - Anexo I.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 803 de 01 de dezembro de 2020, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 apresentada pela empresa **THALES DIS BRASIL CARTÕES E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.586.633/0001-96**, - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120211/000073/2021, nos termos a seguir descritos.

O pregão eletrônico está agendado para do dia 15/09/2021 as 14h e a impugnação foi encaminhada via correio eletrônico (e-mail) no dia 13/09/2021 às 18:33, portanto após o prazo de 02(dois) dias úteis que antecedem a licitação, conforme previsto no subitem 1.6 edital e artigo 24 paragrafo 1º do decreto nº 10.024/2019.

Portanto, registra-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, posto que foi encaminhada após o prazo estipulado no subitem 1.6 edital, conforme copia do e-mail abaixo.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Buscar

Deyve Frota ...os Santos

E-mail Contatos Agenda Preferências Connect THAES - Pedido

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

THAES - Pedido de Impugnação - PE-004/2021 - SEI/ERJ - 21585203 - Edital de Licitação nº 15/2021 - Processo nº SEI-120211/000073/2021 13 de setembro de 2021 18:33

De: "BACCI Ricardo De Lima" <ricardo.bacci@thalesgroup.com>

Para: "(S) "cdl" <cdl@proderj.rj.gov.br>

IMPUGNAÇÃO_EDIT...t21 - protocolo.pdf (915,3 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Prezados,
Encaminhamos Pedido de Impugnação para o PE-004/2021, cujo Objeto é a aquisição, sob demanda, de 912.000 Licenças de Software Perpétua do Sistema Automatizado de Biometria – AFIS com software da solução, instalação, manutenção, atualização e suporte técnico e também a manutenção de toda base, que hoje é composta por, no mínimo, 23.273.327 licenças DERMALOG em produção, se necessário, com migração de toda a base de dados já existente, adequando-as para a nova tecnologia. A contratação se dará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do Termo de Referência - Anexo I.

Atenciosamente,

THALES

Ricardo L. Bacci
Gerente de Desenvolvimento de Negócios
Tel.: +55 (11) 5105-9205
Mob.: +55 (19) 97145-1594

Gemalto is now part of the Thales Group.
Please note that my new email address is ricardo.bacci@thalesgroup.com

THALES
Av. das Nações Unidas 12495,8o. andar
CEP 04578.000 - São Paulo - Brasil

www.thalesgroup.com

Não obstante a intempestividade da impugnação em respeito aos princípios da transparência, eficiência, impessoalidade e isonomia optamos por receber e enfrentar os argumentos deduzido pela impugnante na forma de direito de petição com fundamento na garantia constitucional prevista no artigo art. 5º ,inc. XXXIV.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **THALES DIS BRASIL CARTÕES E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.586.633/0001-96**, recebida no dia 13/08/2021, às 18:33, por todo o exposto acima, a Thales respeitosamente requer que a PRODERJ:

- a) Altere o item 2.1 para que exija novos hardwares de forma que passaria a ser redigido da seguinte forma: “O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição uma solução AFIS com capacidade de 24.185.327 de registros e Licenças de Software Perpétuas do Sistema Automatizado de Biometria – AFIS com hardware e software da solução, instalação, manutenção, atualização e suporte técnico e migração de toda a base de dados já existente, adequando-as para a nova tecnologia. A contratação se dará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do Termo de Referência – Anexo I.
- b) Estabeleça o prazo de 9 (nove) meses para a implementação da nova solução AFIS e migração da base de dados prevista no item 1 do Termo de Referência – Anexo I; e
- c) Determine a suspensão da sessão pública do Pregão até que a providência acima seja efetivada, com o fim de garantir um processo licitatório que cumpra os princípios e regras das Leis de Licitações e dos Pregões e que resulte em contratações seguras, eficientes e adequadas para a PRODERJ.

2 - DAS RESPOSTAS AOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS:

1. Altere o item 2.1 para que exija novos hardwares de forma que passaria a ser redigido da seguinte forma: “O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição uma solução AFIS com capacidade de 24.185.327 de registros e Licenças de Software Perpétuas do Sistema Automatizado de Biometria – AFIS com hardware e software da solução, instalação, manutenção, atualização e suporte técnico e migração de toda a base de dados já existente, adequando-as para a nova tecnologia. A contratação se dará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do Termo de Referência – Anexo I.

O PRODERJ, com o respaldo da Diretoria de Identificação Civil – DIC do Detran-RJ, procedeu a estudos e análises na elaboração deste processo licitatório, primando:

1. Economicidade, de maneira que a Administração possa preservar o erário sem prejudicar a funcionalidade da solução;
2. Eficiência, de maneira que a migração da solução não incorra na degradação dos registros ou perda de funcionalidade;
3. Possibilidade de concorrência, ao mesmo tempo que preserva limites mínimos de qualidade, de maneira a evitar que a dependência tecnológica gerada pela prática do mercado traduza-se em acordo desigual ou lesivo à Administração;
4. Vantajosidade, através da realização da Prova de Conceito, de maneira a atestar pela Equipe Técnica de que a solução é adequada;
5. Possibilidade de que a Empresa preste suporte, manutenção e atualização tecnológica, de maneira a aderir às melhorias e corrigir as falhas detectadas.

1. Estabeleça o prazo de 9 (nove) meses para a implementação da nova solução AFIS e migração da base de dados prevista no item 1 do Termo de Referência – Anexo I; e
Procedemos a análise de outros certames ocorridos no país, ligados ao provimento de soluções biométricas similares ao certame em pauta, como por exemplo o ocorrido em São Paulo que contou com a migração de 30.000.000 de impressões decadactilares e 30.000.000 de fotos, no prazo de 90 dias. As informações podem ser confirmadas através dos dados abaixo:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO IIRGD n.º 021/2018.
PROCESSO DGP n.º 8.826/2017 (Prot. IIRGD 437.698/2017).
OFERTA DE COMPRA N.º 180116000012018oc00057
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

A forma final encontrada, que está retratada no Edital e Termo de Referência publicados refletem o resultado desse esforço, conforme as diretivas enumeradas no Item anterior.
Em relação a subcontratação, o item 19.2 do Termo de Referência indica a permissão para subcontratação do fabricante visando a manutenção da base, porém, cabe a cada proponente, caso entenda necessário, firmar seus acordos comerciais, não sendo esta uma responsabilidade da Contratante.

Particularmente em relação às impugnações pedidas:

* O PRODERJ entende que a forma encontrada foi julgada mais justa, clara e explícita, ao contrário da adoção do modelo proposto por V. Sas., onde essa migração estaria embutida, inflando os custos posteriores em caso de renovação;

* O prazo de migração foi avaliado e comparado a outros casos como o de Brasília e o da Polícia Federal onde foram definidos prazos maiores, porém, com a obrigação de deduplicação da base migrada, que não está sendo requerida no presente caso.

Face as razões expostas, o certame não será alterado nem suspenso.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto consideramos a presente impugnação intempestiva, todavia tendo sido recebida na forma de DIREITO DE PETIÇÃO com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV da CRFB/88, após análise de todos os argumentos deduzidos e requerimentos formulados optamos pelo indeferimento total nos termos da fundamentação supra.

Em, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro/Substituto
ID: 5023389-0

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Vice-Presidente de Administrativo/Ordenador de Despesas
ID: 5029178-5

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 14/09/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 14/09/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22173647** e o código CRC **4F001CC7**.

Referência: Processo nº SEI-120211/000073/2021

SEI nº 22173647

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: